

Procedimento de Compliance

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE

Data	09 de outubro de 2023
Autor	MMC LCPA
Secção	Compliance Procedures
Distribuição	Todos
Data de Revisão	9 de outubro de 2023
Autor da Revisão	Rodrigo Piedade Fonseca

Âmbito de Aplicação

Esta política aplica-se às empresas do grupo Marsh McLennan em Portugal (doravante, “MMC”). A MMC está comprometida em manter os mais altos padrões éticos de integridade e responsabilidade.

De acordo com os princípios de integridade da MMC e a necessidade de agir com ética, todos os colaboradores, bem como todas aquelas que interagem de alguma forma com a organização, poderão relatar violações se acreditarem que irregularidades foram cometidas dentro da organização. A MMC investigará tais comunicações, desde que sejam justificadas, razoáveis e relacionadas com a organização, garantindo que o colaborador não seja discriminado ou sofra danos como resultado da apresentação da queixa.

Esta política foi criada com base no disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que regula a proteção das pessoas que denunciam infrações regulamentares e o combate à corrupção (doravante, «Lei 93/2021»), que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam infrações ao direito da União, ou sobre atos legislativos que implementem, transponham ou deem execução a tais atos, nomeadamente a Diretiva (UE) 2016/97 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de janeiro de 2016, relativa à distribuição de seguros, e ao regime jurídico da distribuição de seguros (RJDS), aprovado em anexo à Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, nomeadamente no que respeita à divulgação pública da infração ou ao canal externo de denúncia de infrações disponibilizado pelos Autoridade de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) nos termos do artigo 72.º da Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro, conjugada com o artigo 71.º do RJDS, através do endereço de correio eletrónico denuncias@asf.com.pt, através do qual qualquer pessoa com conhecimento de factos, indícios ou informações relativas a infrações à legislação aplicável à atividade supervisionada pode apresentar uma reclamação.

Para efeitos da presente política, os domínios abrangidos por uma infração são:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, saúde e bem-estar dos animais;
- Saúde Pública;
- Defesa do consumidor;
- Privacidade e proteção de dados pessoais e segurança de redes e sistemas de informação;
- Atos de corrupção e infrações conexas.

O relatório ou a divulgação pública podem estar relacionados com infrações que tenham sido cometidas, estejam em vias de ser cometidas ou possam razoavelmente ser previstas como tendo sido cometidas, bem como tentativas de ocultar tais infrações.

Esta política está alinhada com o Código de Conduta da MMC, “*The Greater Good*”, que estabelece os valores da organização, e, portanto, ambos os documentos devem ser lidos e compreendidos em conjunto.

Definições

“Informação relevante”

Refere-se a informações, incluindo suspeitas razoáveis, sobre violações reais ou potenciais que tenham ocorrido ou sejam muito suscetíveis de ocorrer na organização em que o denunciante trabalha ou trabalhou, ou noutra organização com a qual esteja ou tenha estado em contacto através da sua atividade profissional, e sobre tentativas de ocultar tais violações;

“Comunicação protegida”

É uma comunicação de informação relevante feita pelo colaborador à sua empresa ou a outra pessoa responsável pelo sistema de informação interno, ou às Autoridades Competentes (conforme definido na Lei 93/2021).

“Violações”

- Quando seja praticada uma ação ou omissão de natureza ilícita contra o âmbito de matérias relevantes do Direito da União Europeia e do Direito Português ou que seja contrária ao objeto ou finalidade de tais normas ou atos;
- Quando tenha sido cometida, ou seja suscetível de ser cometida, uma contraordenação penal ou administrativa grave ou muito grave, nos termos da legislação portuguesa ou da União Europeia;
- Quando uma pessoa violou, está a violar ou está em risco de violar qualquer obrigação legal que não as decorrentes do contrato de trabalho;
- Quando tiver ocorrido ou poder ocorrer um erro judiciário;
- Quando tiver sido colocada ou for suscetível de pôr em perigo a saúde e a segurança de qualquer pessoa;
- Quando o ambiente tiver sido danificado ou for suscetível de ser danificado;
- Quando tenha havido ou seja suscetível de haver uma utilização ilegal ou indevida de fundos ou recursos de um organismo público ou de outros fundos públicos;
- Quando um ato ou omissão de um organismo público ou em seu nome for opressivo, discriminatório, gravemente negligente ou constituir um caso de má administração grave;
- Quando o Código de Conduta MMC (“*The Grater Good*”) é violado ou continua a ser violado;
- Quando qualquer matéria abrangida por qualquer dos números anteriores tenha sido ocultada, ou seja suscetível de ser dissimulada ou destruída.

Esta lista não é exaustiva; Haverá muitas outras áreas de preocupação que podem ser reportadas de acordo com esta política, que podem não ser listadas acima.

“Pessoa relevante”/“Nomeado”/“Pessoa visada”

É a pessoa visada sobre quem a queixa é transmitida no decurso do inquérito.

“Colaborador”

Qualquer uma das seguintes pessoas no contexto da MMC:

- Uma pessoa singular que seja, ou tenha sido, colaborador da MMC (atuais ou antigos trabalhadores, a tempo inteiro ou a tempo parcial);
- Uma pessoa singular que trabalhe ou tenha trabalhado ao abrigo de qualquer contrato (escrito ou verbal), como, por exemplo consultores;
- Uma pessoa singular que realize ou tenha realizado estágios no âmbito de um curso ou programa de formação (estagiários, trabalhadores ocasionais, trabalhadores temporários)
- Pessoa singular que seja ou tenha sido acionista/sócio de qualquer uma das empresas da MMC;
- Pessoa singular que seja ou tenha sido membro do conselho de administração/gerência de qualquer das sociedades da MMC;
- Uma pessoa singular que seja ou tenha sido voluntária;
- Uma pessoa singular que aceda a informação sobre uma Violação relevante durante o processo de recrutamento (candidatos a emprego);
- Uma pessoa singular que aceda a informações sobre uma Violação relevante durante negociações pré-contratuais (que não o processo de contratação);
- Uma pessoa singular que tenha sido considerada trabalhador nos termos da regulamentação aplicável em qualquer momento.

“Informante”/Denunciante”

Pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com base em informações obtidas no exercício da sua atividade profissional, independentemente da natureza dessa atividade e do setor em que é exercida, nos termos da Lei n.º 93/2021.

“Denúncia” ou “comunicação de informações”, “denúncia” ou “comunicação de informações”

Significa a comunicação verbal ou escrita de informações sobre violações;

“Comunicação interna”

Significa a comunicação verbal ou escrita de informações sobre violações dentro de uma entidade jurídica no setor privado ou público;

“Comunicação externa”

A comunicação oral ou escrita de informações sobre violações às autoridades competentes;

“Divulgação pública”

Ou “tornar pública” significa disponibilizar informações sobre violações na esfera pública;

“Facilitador”

Uma pessoa singular que assiste um denunciante no procedimento de queixa num contexto profissional e cuja assistência deve ser confidencial;

“Contexto profissional”

Atividades profissionais passadas ou presentes no setor público ou privado, independentemente da natureza dessas atividades, através das quais as pessoas obtêm informações sobre violações e no decurso das quais essas pessoas podem ser alvo de retaliação se comunicarem essas informações;

“Retaliação”

Significa qualquer ato ou omissão, direta ou indireta, ocorrido num contexto profissional, motivado por uma queixa interna ou externa, ou por divulgação pública, que cause ou possa causar danos injustificados ao queixoso;

“Seguimento”

Qualquer ação tomada pela pessoa que recebe uma queixa ou por uma autoridade competente para verificar a exatidão das alegações contidas na queixa e, se for caso disso, para resolver a violação denunciada, nomeadamente através de meios como uma investigação interna, investigação, ação penal, medida de recuperação de fundos ou encerramento;

“Pessoa Designada”

Significa qualquer pessoa designada para fazer o seguimento da queixa;

“Retorno de informação”

A prestação de informações ao denunciante sobre as medidas planeadas ou tomadas para o seguimento e as razões para esse seguimento;

“Autoridade competente”

Qualquer autoridade nacional designada para receber queixas e fornecer informações aos denunciantes e/ou designada para desempenhar as funções previstas na diretiva, em especial as relacionadas com o acompanhamento.

Objetivo

Esta política tem as seguintes finalidades em relação à denúncia de violações por parte de qualquer colaborador:

- Encorajá-los a sentirem-se confortáveis e seguros para suscitar preocupações e divulgar informações, uma vez que a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses são garantidos;
- Proporcionar-lhes vias para exporem as suas preocupações de forma confidencial ou anónima e receber informações sobre as medidas tomadas;
- Assegurar que recebem uma resposta, sempre que possível, às suas preocupações e à informação divulgada;
- Garantir-lhes que estarão protegidos contra qualquer tipo de retaliação ou ameaças.

Detalhes da Política

Em conformidade com o nosso compromisso com o princípio da integridade organizacional, qualquer colaborador deve poder levantar questões que lhe digam respeito se considerarem que ocorreu uma violação. A MMC investigará comunicações justificadas e razoáveis que surjam em relação à perceção de violações dentro da organização, garantindo que os funcionários não sejam discriminados ou sofram retaliação como resultado de tal comunicação.

Todas as comunicações feitas pelos colaboradores serão analisadas e tratadas com cautela, e quando consideradas justificadas serão devidamente investigadas. Embora sejam envidados todos os esforços para comunicar o resultado de uma investigação, o colaborador deve estar ciente de que esta pode estar sujeita a limites legais ou de investigação.

Esta política não se aplica à apresentação de reclamações pessoais e, portanto, não substitui os procedimentos existentes para resolver disputas pessoais. Se tiver alguma questão nesta área, por favor consulte o seu superior hierárquico imediato ou um membro do departamento de Recursos Humanos.

Pessoas que efetuam uma comunicação protegida

A MMC não tolerará qualquer tipo de assédio ou vitimização do colaborador que fizer uma Comunicação Protegida, e a MMC tomará as medidas apropriadas nesses casos. Qualquer prova que demonstre que a Parte Relatora teve dificuldades em apresentar uma Comunicação protegida será tratada com muita seriedade e é suscetível de resultar em medidas disciplinares.

Envio de uma comunicação de forma anónima

Uma comunicação pode ser enviada anonimamente. No entanto, de um ponto de vista prático, pode ser difícil investigar tal queixa. Por isso, incentivamos os colaboradores a colocarem seus nomes nas reclamações, com a garantia de confidencialidade, para facilitar o acompanhamento adequado.

Comunicações falsas e de má-fé

Se uma pessoa fizer uma comunicação de boa-fé, confirmada ou não por uma investigação mais aprofundada, nenhuma medida será tomada contra ela. Qualquer comunicação considerada deliberadamente falsa ou de má-fé pode resultar em ação disciplinar e fica fora do âmbito de aplicação da Lei 93/2021.

Abordagem de Comunicação

Com quem posso falar?

Existem várias formas de fazer comunicações. Em primeiro lugar, recomendamos que faça comunicações através do contacto habitual com o Grupo MMC

Da mesma forma, o colaborador (interno e externo, conforme definido nesta política) pode propor uma comunicação através dos seguintes canais:

- Ao contactar a linha independente do grupo MMC, gerida por uma organização externa: a *Linha de Ética e Compliance* ([EthicsPoint - Empresas Marsh & McLennan](#)).

A identidade do Denunciante que faz uma denúncia protegida não será divulgada sem o seu consentimento além das Pessoas autorizadas a lidar com as denúncias. Estes serviços são gratuitos, seguros e confidenciais, e estão disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana.

- Envio de uma carta dirigida ao departamento de Compliance, responsável pelo canal de reclamações, por correio postal, para a morada Rua António Pedro, 111, 1150-045 Lisboa
- Por fim, caso se sinta mais confortável, solicite uma reunião presencial, informando o responsável pelo canal de denúncias. A reunião será convocada no prazo máximo de sete (7) dias a contar do seu pedido. Esta reunião pode ser gravada ou transcrita

para garantir o correto tratamento da reclamação. Em caso de transcrição, ser-lhe-á oferecida a oportunidade de verificar, retificar e aceitar, pela sua assinatura, a transcrição da conversa.

Processo através da Linha de Ética e Compliance

Se optar por comunicar através da Linha de Ética e Conformidade, pode fazê-lo tanto verbalmente, através da linha telefónica, como por escrito, através da plataforma online.

Se o fizer verbalmente, terá a oportunidade de rever e modificar o relatório com a transcrição antes de o enviar.

Se o fizer por escrito, pedir-lhe-emos que indique os antecedentes e os factos do caso, fornecendo, na medida do possível, pormenores relevantes, tais como datas, sequências de acontecimentos e descrição das circunstâncias.

A Linha de Ética e Conformidade irá ajudá-lo a fornecer todas as informações relevantes e resumir os detalhes em um relatório que será enviado a pessoas autorizadas na Compliance, Recursos Humanos e Auditoria Interna da MMC. Estes destinatários avaliarão de forma independente a sua denúncia e enviá-la-ão a uma Pessoa Designada em Portugal para investigação, de forma justa e imparcial.

No caso de a comunicação não ter sido apresentada de forma anónima, a Pessoa Designada marcará uma reunião para discutir o assunto a título confidencial e esclarecer, neste momento, se a comunicação é aplicável a este procedimento ou a outro, por exemplo, ao procedimento sobre queixas ou assédio no local de trabalho.

No que diz respeito à confidencialidade, é importante que haja consciência de respeitar as informações sensíveis da MMC, as quais, embora não estejam relacionadas com a comunicação, podem ser divulgadas no decurso de um processo de consulta ou investigação.

Como vamos gerir a comunicação?

Após a reunião, e tendo esclarecido que a questão é aplicável a este procedimento, a pessoa designada procederá a uma avaliação inicial para examinar as medidas que devem ser tomadas para resolver a questão. Isso pode envolver simplesmente esclarecer certos fatos, esclarecer mal-entendidos ou resolver a questão por meio de uma ação acordada, sem a necessidade de uma investigação.

Se, após a avaliação inicial, se concluir que existem preocupações que não podem ser resolvidas neste momento, a pessoa designada conduzirá uma investigação que será conduzida de forma justa e objetiva. A forma e o âmbito da investigação dependerão do objeto da comunicação e podem mudar à medida que a investigação progride.

Se, após a avaliação inicial, se concluir que não existem provas de que foi cometida uma infração, a parte relatora será informada e o caso arquivado. Em alguns casos, a questão pode ser remetida para outros procedimentos aplicáveis, regulados por outra lei ou regulamento. Em qualquer caso, o Informante será notificado por escrito, o mais rapidamente possível, e as razões para tal decisão serão indicadas.

Quando o inquérito estiver em curso, as comunicações podem, tendo em conta a gravidade dos factos invocados, ser imediatamente transmitidas às autoridades

competentes. Do mesmo modo, se for necessária uma ação urgente (por exemplo, para eliminar um perigo para a saúde e a segurança), esta ação será executada imediatamente.

É importante para nós que a Parte Relatora se sinta confiante de que as informações que nos comunicam ao abrigo desta política são levadas a sério e que são mantidas informadas sobre as medidas que tomamos. A este respeito, a Pessoa Designada comunicará com o Informante da seguinte forma:

- Acusar a receção da sua reclamação no prazo de 7 dias e marcar uma reunião conforme indicado acima, se solicitado;
- Informá-lo de como pretendemos investigar ou ter investigado o assunto e mantê-lo informado das ações, sempre que possível, o mais tardar 3 meses após o aviso de receção da comunicação.

No decurso de uma investigação, pode ser solicitado ao informante que esclareça determinadas questões. Para maximizar a confidencialidade, tal reunião pode ocorrer fora das instalações da MMC.

Na sequência da queixa, os organismos competentes tomam as medidas internas adequadas para verificar as alegações constantes da queixa, e se necessário, fazer cessar a infração denunciada, nomeadamente através da abertura de um inquérito interno ou da apresentação do assunto à autoridade competente para investigar a infração, incluindo as instituições da União Europeia, órgãos, organismos ou agências.

A empresa informa o autor da denúncia das medidas previstas ou tomadas para dar seguimento à denúncia e dos respetivos motivos, no prazo máximo de três meses a contar da data de receção da denúncia.

O queixoso pode solicitar, a qualquer momento, que a empresa o informe do resultado da análise efetuada sobre a queixa, no prazo de 15 dias a contar da sua conclusão.

Quando uma preocupação é levantada, ou uma comunicação é feita de acordo com esta política, mas a alegação não é posteriormente confirmada por uma investigação, nenhuma ação será tomada contra o Denunciante que fez a comunicação, ficando protegido contra retaliação.

Quanto à admissibilidade da reclamação externa

O denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externos quando:

- A. Tem motivos razoáveis para acreditar que a violação não pode ser efetivamente conhecida ou resolvida internamente, ou que existe um risco de retaliação;
- B. Inicialmente apresentou uma reclamação interna sem ser notificado das ações planejadas ou tomadas como resultado da reclamação dentro dos prazos previstos nesta política; quer
- C. A infração constitui crime ou contraordenação punível com coima superior a €50.000 (cinquenta mil euros).

Medidas de proteção

Um denunciante que, de boa-fé e tendo uma boa razão para acreditar que as informações são, no momento da denúncia ou divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma violação ao abrigo desta política tem direito à proteção proporcionada por esta política.

Um denunciante anónimo que seja posteriormente identificado beneficia da proteção conferida por esta política, desde que cumpra as condições estabelecidas no parágrafo anterior.

Um denunciante que apresente uma queixa externa sem observar as regras de precedência estabelecidas neste documento beneficiará da proteção conferida por esta política se, no momento da apresentação, desconhecia justificadamente tais regras.

A proteção conferida por esta política abrange, *mutatis mutandis*:

- A. Uma pessoa singular que assiste o queixoso no procedimento de queixa e cuja assistência deve ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- B. Um terceiro que esteja ligado ao denunciante, como um colega de trabalho ou um familiar, e que possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e ainda
- C. Pessoas coletivas ou entidades similares que sejam propriedade ou controladas pelo denunciante, para as quais este trabalhe ou com as quais esteja de outro modo ligado num contexto profissional.

Um denunciante que comunique uma infração às instituições, órgãos, organismos ou agências competentes da União Europeia deve beneficiar da proteção proporcionada por esta política nas mesmas condições que um denunciante que apresente uma queixa externa.

Confidencialidade:

A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitem deduzir a identidade do denunciante, são de natureza confidencial e o acesso é restrito e exclusivo às pessoas responsáveis por receber ou acompanhar as denúncias.

A obrigação de confidencialidade a que se refere o número anterior estende-se a qualquer pessoa que tenha recebido informações sobre reclamações, mesmo que não seja responsável ou considerada competente para as receber e tratar.

A identidade do denunciante só é divulgada:

- Sempre que a divulgação seja uma obrigação necessária e proporcional, imposta pelo direito do trabalho ou por qualquer legislação aplicável no contexto de uma investigação ou de um processo judicial, nomeadamente com vista a salvaguardar os direitos de defesa da pessoa em causa.
- Sempre que a pessoa designada a quem a comunicação foi feita ou transmitida, tiver motivos razoáveis para crer que a divulgação da identidade do denunciante ou de

tais informações é necessária para prevenir um risco grave para a segurança do Estado, a saúde pública, a segurança pública ou o ambiente.

- Quando a divulgação é exigida por lei.

Neste caso, a parte relatora deve ser informada por escrito antes de a sua identidade ou as informações em questão serem reveladas, a menos que tal notificação comprometa i) a investigação eficaz da infração em causa, ii) a prevenção de um risco grave para a segurança do Estado, a saúde pública, a segurança pública ou o ambiente, ou iii) a prevenção de um crime ou a repressão de um crime.

Manutenção de relatórios

A empresa mantém um registo das queixas recebidas e conserva-o durante pelo menos cinco anos e independentemente desse período durante a pendência de processos judiciais ou administrativos relacionados com a queixa.

O relatório ou a divulgação pública podem estar relacionados com infrações que tenham sido cometidas, estejam em vias de ser cometidas ou possam razoavelmente ser previstas como tendo sido cometidas, bem como tentativas de ocultar tais infrações.

Tratamento de dados pessoais

O tratamento de dados pessoais ao abrigo desta política, incluindo a troca ou transmissão de dados pessoais pelas autoridades competentes, está em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a implementação, na ordem jurídica nacional do Regulamento (UE) 2016/679, e com a Lei no. 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras sobre o tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.

Os dados pessoais que claramente não são relevantes para o tratamento da reclamação não são conservados e devem ser imediatamente apagados.

Proibição de retaliação

São proibidos atos de retaliação contra o denunciante.

Um ato ou omissão é considerado um ato de retaliação se, direta ou indiretamente, ocorrer num contexto profissional e motivado por uma queixa interna ou externa ou divulgação pública, causar ou puder causar ao queixoso, de forma injustificada, danos materiais ou imateriais.

As ameaças e tentativas dos atos e omissões referidos no número anterior são igualmente consideradas atos de retaliação.

A questão pode ser levantada junto das autoridades públicas?

O objetivo desta política é proporcionar uma forma no âmbito da MMC de lidar com comunicações relativas a contraordenações penais ou administrativas graves ou muito graves de regulamentos portugueses ou da União Europeia de que seja conhecida. Confiamos que os problemas podem ser resolvidos dentro da MMC e incentivamos a equipe a relatar isso internamente. No entanto, reconhecemos que pode haver circunstâncias em que os funcionários desejem fazer uma comunicação/queixa à Autoridade (conforme definido na Lei 93/2021) que o possam fazer seguindo os canais habilitados para o efeito. Por exemplo, todas as circunstâncias que possam constituir uma infração penal podem ser diretamente comunicadas ao Ministério Público ou ao Mecanismo Nacional Anticorrupção.

Para obter mais informações sobre o Código de Conduta da MMC, o “*The Greater Good*”, e outras políticas de conformidade, visite o seguinte link [Marsh & McLennan \(mmc.com\)](https://www.marshmclennan.com).

